

# Caderno 3

QUARTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2012

## SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

### Secretaria de Estado da Fazenda

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT MARABÁ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 458859

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de Rotina ou Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: A D FERREIRA COMERCIO VAREJISTA

Inscrição Estadual: 15.289.920-0

Notificação Fiscal nº 032012820000150-3

Período: De 01/2012 até 08/2012

Auditor Fiscal solicitante: Milton da Conceição Sousa da Silva

Documentos solicitados:

Atestado de intervenção – ECF

Pedido/Cessação de uso de ECF

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

#### DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 458881

PORTARIA: 1350/2012

Objetivo: Participar do III Seminário internacional de Administração

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2.819 DE 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BelémCuiabá,Sinop.Alta Floresta, CUIaba,/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0585811901/CELIO CAL MONTEIRO (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 3.5 diárias (Completa) / de 08/11/2012 a 11/11/2012<br

Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

#### DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 458727

PORTARIA: 1400/2012

Objetivo: treinamento/capacitação na instrução processual

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Tucuruí/Belém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0324854201/MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM (Auxiliar Técnico) / 2.5 diárias (Completa) / de 27/11/2012 a 29/11/2012<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

Edital - CERAT Redenção - Prorrogação Ordem Serviço

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 458738

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionado que foi prorrogada por mais 60 dias a ORDEM DE SERVIÇO de Nº 07.2012.82.000.0265-2, através do TERMO

DE PRORROGAÇÃO de Nº 07.2012.92.000.0156-5, ficando o mesmo NOTIFICADO na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Edvaldo Ferreira Fontenele

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Mega Fix Distribuidora Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.243.025-3

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT – Redenção

PORTARIA Nº 1352 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 458742

O SubSecretário da Administração Tributária, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 315, de 9 de fevereiro de 2011 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002012730020370-2/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de João Paulo Costa dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o nº 302.759.032-49, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca FIAT, modelo Novo Palio Essence Dualogic 1.6 - 16 V flex, com 115/117 HP, cujo o preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 38.940,00 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais) e, excluindo os impostos IPI e ICMS, R\$ 30.424,00 (trinta mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), veículo automotor de transmissão automática, com sistema de direção hidráulica, manopla no volante e comandos de painel à esquerda para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. - CLIMEPT - Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 06 de fevereiro de 2012.

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 9 de novembro de 2012.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

SubSecretário da Administração Tributária

PORTARIA Nº 1353 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 458745

O SubSecretário da Administração Tributária, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 315, de 9 de fevereiro de 2011 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002012730002319-4/SEFA,

RESOLVE :

Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de DIOGENES NONATO DE MORAES CORREA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o nº 567.672.502-87, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca HONDA, Modelo CITY LX AUTOMÁTICO FLEX, ano modelo 2012/2013, com 115/116 HP de potência bruta, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$-57.550,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais) e valor líquido, excluindo os impostos, de R\$ 46.461,80 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) veículo com transmissão automática ou embreagem adaptada à alavanca de câmbio para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pela CLIMEPT em 10 de março de 2011.

Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 9 de novembro de 2012.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Subsecretário da Administração Tributária

#### DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 458799

PORTARIA: 1393

Objetivo: Visita técnica a empresas fabricantes

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

São Paulo-Rio de Janeiro-Belém/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5419620601/EVANDO CAIRES PARDINHO (Coordenador Fazendário) / 4.5 diárias (Completa) / de 26/11/2012 a 30/11/2012<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

#### ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 458834

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.3047- 1a. CPJ. RECURSO N.6753 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132010510000017-7)

ACORDAO N.3048- 1a. CPJ. RECURSO N.6757 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132010510000020-7)

ACORDAO N.3049- 1a. CPJ. RECURSO N.6759 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132010510000016-9)

ACORDAO N.3050- 1a. CPJ. RECURSO N.6761 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132010510000006-1)

ACORDAO N.3051- 1a. CPJ. RECURSO N.6763 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132010510000019-3)

ACORDAO N.3052- 1a. CPJ. RECURSO N.6765 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132010510000024-0)

ACORDAO N.3053- 1a. CPJ. RECURSO N.6755 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132010510000023-1)

CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO.

EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. A arguição de inconstitucionalidade da legislação tributária não pode ser apreciada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em atenção ao disposto no art. 26, III, da Lei n. 6.182/98. 3. A inobservância do prazo para lavratura do AINF não foi comprovada nos autos e, ainda que fosse, não decretaria a sua nulidade, apenas restabeleceria a espontaneidade para denunciar a infração (Lei 6182/98, Art. 11, § 3º). 4. As incorreções e omissões do AINF podem ser sanadas, desde que sejam garantidos ao contribuinte os direitos da ampla defesa e do contraditório. 5. Não configura cerceamento de defesa a eventual falta de vista aos autos, quando a matéria a decidir é unicamente de direito, estando os fatos devidamente confirmados pela autuada. 6. Não representa confisco a multa aplicada na forma prevista em lei. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 7. Deve ser mantido o AINF quando atende todos os requisitos do art. 12, da Lei 6.182/98, mesmo que lavrado para cada ação ou omissão do contribuinte, em inobservância à legislação. 8. Não há que se falar em nulidade da decisão singular por falta de motivação relativamente à fato não compreendido na ocorrência infracional, quando baseada em situação fática compatível com a capitulação legal da infringência e da penalidade. Preliminares rejeitadas por voto de qualidade. 9. Ocorre o fato gerador do ICMS no momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. É a inteligência do art. 2º, I, da Lei nº 5.530/89 e art. 12, II da Lei Complementar nº 87/96. 10. É vedada a emissão de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A após o credenciamento do contribuinte à emissão de NF-e, caso em que será considerada inidônea, impondo o recolhimento antecipado do imposto, independente da natureza da operação em que for utilizada. 11. Deve ser observado o princípio da autonomia dos estabelecimentos, previsto no art. 8º da Lei 5.530/89 c/c art. 15 do RICMS, aprovado pelo Decreto 4.676/01, relativamente à apropriação e recolhimento do imposto. 12. Entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, em face de o documento apresentado ter sido considerado inidôneo, por não ser o legalmente exigido para a respectiva operação, constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do recolhimento do imposto. 13. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADOS NA SESSÃO DO DIA: 24/10/2012. DATA DOS ACÓRDÃOS: 26/10/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, que votaram pelo acolhimento das preliminares dos itens 7 e 8, no mérito, pelo provimento do recurso voluntário. ACORDAO N.3054- 1a. CPJ. RECURSO N.6777 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132010510000046-0). ACORDAO N.3055- 1a. CPJ. RECURSO N.6771 - VOLUNTÁRIO